



# Câmara Municipal de PALMEIRAS DE GOIÁS

— Palácio Legislativo Maria Pires Perillo —

Processo:	87/2026
Interessado:	Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás
Assunto:	<i>Justificativa de preços – objeto é a contratação de software de gestão de ponto eletrônico.</i>

## JUSTIFICATIVA DE PREÇO

### 1. DO OBJETO

*Trata-se de processo cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de software de gestão de ponto eletrônico para o aparelho KURUMIM REP 3 MAX PX, incluindo suporte técnico e manutenção, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.*

### 2. DA PESQUISA DE PREÇOS

A estimativa de preços foi elaborada com fundamento no **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, que determina que o valor estimado da contratação deve ser compatível com os preços praticados no mercado, considerados os valores constantes de bancos de dados públicos, contratações similares e outras fontes legalmente admitidas.

Destaca-se que o presente processo **se enquadra como de baixo valor**, nos termos do **art. 3º da Portaria nº 041/2025**, uma vez que o valor global da contratação não ultrapassa **50% dos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021**.

Considerando esse enquadramento, **a publicação do aviso de manifestação de interesse prevista no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 resta dispensada**, nos termos do **art. 6º, inciso III, da Portaria nº 041/2025**. Assim, para viabilizar a contratação direta, procedeu-se à **pesquisa direta de preços junto a potenciais fornecedores**.

Foram utilizadas as seguintes fontes de pesquisa:

- **Consulta ao Banco Nacional de Compras Públicas (BNC)**, por meio da Cotação nº 141, que apresentou três cotações válidas.
- **Proposta obtida diretamente das empresas: MOBILE PONTO E SERVIÇOS LTDA, SUPERARTECH LTDA, DIGITAL PONTO COM**

**RELÓGIOS DE PONTO LTDA** considerada representativa do mercado local e conforme os parâmetros exigidos.

### **3. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR CONSULTADO**

O fornecedor consultado foi escolhido com base em critérios objetivos e em conformidade com os princípios da impessoalidade e da razoabilidade. Destacam-se os seguintes fundamentos:

- Atua de forma consolidada no mercado local, o que contribui para a economicidade e facilita a logística de atendimento aos eventos da Câmara Municipal;
- Apresenta experiência prévia em contratações com a Administração Pública, demonstrando familiaridade com os procedimentos legais e administrativos exigidos;
- Possui portfólio compatível com os serviços pretendidos, evidenciando capacidade técnica para execução do objeto da contratação;
- Informou disponibilidade para atendimento imediato ou com prazos reduzidos, o que é fundamental considerando a natureza eventual e pontual das demandas;
- Apresenta situação cadastral ativa e regularidade jurídica e fiscal, verificada junto à Receita Federal;
- Respondeu prontamente à solicitação formal de cotação, por meio de canais adequados, atendendo aos requisitos legais quanto à forma e à tempestividade.

Diante do exposto, considera-se que os valores propostos pela empresa, **MOBILE PONTO E SERVIÇOS LTDA**, são compatíveis com os praticados no mercado e foram obtidos em conformidade com os parâmetros legais e regulamentares aplicáveis.

Palmeiras de Goiás/GO, 22 de Abril de 2026.

  
**NARA RIBEIRO DE MELO**  
Chefe de Departamento de Compras